



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

LEI N.º 188/2001

Recebido no D. O. M.
Em 15/12/01
e
Aprovado no D. O. M.
Em 31/12/01

SÚMULA: Altera redação do artigo 22 da Lei Municipal n.º 036/97 – Código Tributário Municipal que dispõe sobre a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, sanciona e promulga a seguinte Lei:

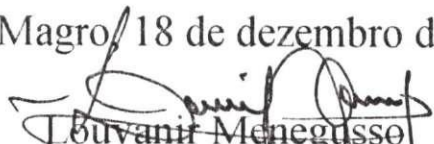
Art. 1º. O artigo 22 caput, da Lei Municipal 036/97, do Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, é de 2% (dois por cento), para todos os serviços descritos na lista do artigo 17 dessa Lei, exceto para aqueles descritos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, XII, XV, XXI, XXIII, XXIV, XXX, XXXV, XLII, XLIV, XLVII, XLVIII, XLIX, LIV, LVII, LVIII, LXXV, LXXVI, e LXXVIII, cuja alíquota será de 0,5% (meio por cento), e para aqueles descritos nos incisos LIX e XCVIII, cuja alíquota será de 10 % (dez por cento)”.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 144, de 21 de março de 2001.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Campo Magro, 18 de dezembro de 2001.


Louvanir Menegusso
PREFEITO MUNICIPAL